

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, EM PARCERIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS, COM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP.

Dispensa de Licitação nº 252/2024 – Município de São Vicente do Sul - CONTRATO nº 485/2024

Dispensa de Licitação nº 250/2024 – Município de São Francisco de Assis - CONTRATO nº 036/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNJP/MF sob o n.º 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, Nº 1305, CEP: 97.420-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNJP/MF sob o n.º 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, CEP: 97610.000, neste ato representado por seu Representante Legal, Prefeito Municipal PAULO RENATO CORTELINI, inscrito no CPF sob o nº 272.341.770-00, doravante denominado CONTRATANTE;

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos nº 6627, Unidade Administrativa II, Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Jaime Arturo Ramírez, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições::

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a gestão administrativa e financeira da prestação de serviço de elaboração de Anteprojeto de uma ponte sobre o Rio Jaguari, na localidade Passo do França, em São Francisco de Assis/RS, nos termos e especificações da Proposta Comercial 332558, da FUNDEP, dos Processos Administrativos nº 643/2024 - Município de São Vicente do Sul e nº 322/2024 - Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo Único: A contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, consoante aos Pareceres Jurídicos anexos ao processo da procuradoria dos municípios, dos Processos Administrativos nº 322/2024 e 643/2024.

Cláusula Segunda – Da Execução

2.1. A execução e a responsabilidade técnica do serviço objeto do presente instrumento, estão a cargo da Universidade Federal de Santa Maria, UFSM/Escritório Modelo de Engenharia, sob a coordenação do Prof. Almir Barros.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Das Partes

3.1. São obrigações da Contratada:

- a) realizar a gestão administrativa e financeira do projeto, cumprindo os prazos estabelecidos para a completa realização do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços;
- c) fornecer à Contratante os esclarecimentos necessários, concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução;

3.2. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços prestados;
- b) prestar apoio necessário na execução dos serviços contratados;
- c) manter comunicação regular com a Contratada, respondendo prontamente às solicitações de informações ou decisões necessárias para o progresso dos serviços;
- d) notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) fornecer todas as informações e dados solicitados pela Contratada, necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas, de forma tempestiva e precisa;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos oriundos de eventuais e possíveis viagens;
- g) Encaminhar toda a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades ora contratadas.
- h) Cada município será responsável pela fiscalização da execução do contrato em sua respectiva jurisdição, garantindo que os serviços sejam prestados conforme estabelecido e que os recursos sejam utilizados de acordo com as normas vigentes.

- i) Os municípios comprometem-se a compartilhar informações e colaborar na fiscalização conjunta, quando necessário.

Cláusula Quarta – Do Preço

4.1. Pela prestação dos serviços, as Contratantes pagarão à Contratada o valor total de R\$ 63.244,46 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo cada prefeitura responsável por pagar 50% desse valor:

Município de São Vicente do Sul: R\$ 31.622,23 (trinta e um mil seiscentos e vinte dois reais e vinte três centavos).

Município de São Francisco de Assis: R\$ 31.622,23 (trinta e um mil seiscentos e vinte dois reais e vinte três centavos).

Estes valores incluem todas as incidências fiscais, trabalhistas, sociais e despesas operacionais.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de mora de 2%, juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária com base no IGPM, a partir da data de vencimento até o pagamento efetivo, calculados *pro rata die*. Este critério será aplicado também a eventuais créditos a favor da Contratada não liquidadas até a data de vencimento.

4.3. O atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias poderá resultar na rescisão do contrato, com a Contratante devendo pagar o valor correspondente aos serviços executados e não pagos até o momento da rescisão, além dos custos comprovadamente incorridos pela Contratada.

5. Cláusula Quinta – Dos recursos Financeiros

Município de São Vicente do Sul:

- A execução do presente contrato será custeada com recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, conforme especificado abaixo:
- Projeto/Atividade: 2278 – Manutenção dos Recursos do FEP, Despesa: 525 – 3390.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PROCESSO ADMINISTRATIVO 643/2024.

Município de São Francisco de Assis:

- A execução do presente contrato será custeada com recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, conforme especificado abaixo:
- (352) 33903900 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Recurso 1500 não Vinculado de Imposto, R\$ 31.622,23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 322/2024.

Parágrafo Único: Os valores aqui dispostos são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta– Das Condições De Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte forma:

Município de São Vicente do Sul:

O pagamento será feito em uma única vez, em até 20 (vinte) dias após a elaboração e conclusão do anteprojeto do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço.

Município de São Francisco de Assis:

O pagamento será feito em uma única vez, em até 20 (vinte) dias após a elaboração e conclusão do anteprojeto do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço.

Cláusula Sétima – Da Divulgação de Resultados

7.1. É vedada a utilização das informações, estudos, resultados e do nome de qualquer das partes sem a devida autorização por escrito.

7.2. As partes devem respeitar esta Cláusula mesmo após o término do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

8.2. Em caso de rescisão antecipada, a Contratada tem direito ao ressarcimento de custos incorridos e ainda não recebidos, comprovados, além de uma compensação de 10% (dez por cento) do valor contratado, a título de perdas e danos.

Cláusula Nona – Da Execução e da Vigência

9.1. O prazo de execução é de 130 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

9.3. O término contratual por decurso do prazo, pela conclusão dos serviços ou mediante rescisão contratual não importará na ineficácia das Cláusulas de Foro e Sigilo que restarão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou, à sua falta, pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

Cláusula Décima – Da Conformidade Com As Leis Antissuborno E Anticorrupção

10.1. As partes deverão cumprir todas as leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, garantindo que seus representantes e terceiros envolvidos também cumpram essas leis.

10.2. A Contratante deverá seguir a Política de Integridade da Contratada (<https://www.fundep.ufmg.br/agregadora/3>) e garantir a conformidade com essas políticas.

Cláusula Décima Primeira - Da Proteção De Dados

11.1. As Partes devem tratar os dados pessoais necessários à execução do contrato exclusivamente para esta finalidade e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir eventuais danos causados.

Cláusula Décima Segunda – Da Confidencialidade

12.1. As Partes, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas vinculada devem manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações relacionados ao Contrato, mesmo após sua rescisão ou término.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1. Alterações ou obrigações adicionais devem ser feitas em comum acordo entre as partes e na forma de um termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

13.2. Direitos e obrigações decorrentes do Contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

13.3. Ocorrendo nulidade de qualquer estipulação do Contrato que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

13.4. Para todos os efeitos legais derivados do contrato, as partes indicam, a seguir, os respectivos

13.5. Para fins de notificação, os únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a se efetuarem com relação a este instrumento:

- Se para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS
Endereço: Rua General João Antônio, 1305, Centro, CEP: 97.420-000
Em atenção ao seu Representante Legal, Sr. Prefeito Municipal Fernando da Rosa Pahim, ou, em sua ausência, de responsável designado pelo mesmo.

- Se para a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS.
Endereço: Rua João Moreira nº 1707, CEP: 97610.000
Em atenção ao seu Representante Legal, Sr. Prefeito Municipal Paulo Renato Cortelini ou, em sua

ausência, de responsável designado pelo mesmo.

- Se para a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6.627, 4º andar, Um. Adm. II, Campus UFMG, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-901. Em atenção de seu Presidente, Jaime Arturo Ramírez, ou, em sua ausência, de responsável designado pelo mesmo.

13.6. A Contratada não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

13.7. O contrato obriga as partes signatárias e seus sucessores legais.

13.8. O contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro de Santa Maria/RS para resolver quaisquer divergências relacionadas a este contrato, renunciando-se a qualquer outro foro.

Assinam o presente Contrato em forma eletrônica, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legítimos efeitos.

São Francisco de Assis/RS – São Vicente do Sul/RS , 29 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis /RS

PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000

Assinado de forma digital por PAULO
RENATO CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.10.29 10:20:47 -03'00'

Sr. PAULO RENATO CORTELINI

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM

Prefeito

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep
Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente.

Testemunhas:

FABIO LUIZ PAZ MARTINS Assinado de forma digital por FABIO LUIZ PAZ
MARTINS
Dados: 2024.10.29 10:23:01 -03'00'

1. _____

2. _____